

Conforme
instituído na
Portaria nº
071 de 11
de março
de 2013,
publicada
no D.O.U.
no dia 14 de
março de
2013

EDITAL

PRÊMIO FUNARTE DE ARTE CONTEMPORÂNEA 2013 SALA NORDESTE DE ARTES VISUAIS RECIFE

A Presidente, em exercício, da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 85, de 15/04/2009, publicada no DOU de 17/04/2009, torna público o presente Edital do Prêmio Funarte de Arte Contemporânea 2013, válido para todo o território nacional, em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/2009 – MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1 DO OBJETO

1.1 Promover a seleção de projetos de exposições a serem realizadas na galeria Sala Nordeste de Artes Visuais na cidade de Recife, com o objetivo de estimular a multiplicidade e a diversidade de linguagens e tendências em suas variadas modalidades de manifestação.

1.2 Fomentar, promover e difundir a produção artística, a reflexão e o intercâmbio de ideias no campo das artes visuais, contribuindo, como resultado esperado, para a formação de público e a construção da história da arte mais recente no país.

2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são oriundos do Ministério da Cultura na Funcional Programática 2027.20ZF.0001.786.035B.0001 – Fomento e Promoção à Cultura Brasileira: Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura do Grupo da Natureza da Despesa Custeio, com aporte financeiro correspondente ao montante de R\$ 132.600,00 (cento e trinta dois mil e seiscentos reais).

2.2 Do total do montante dos recursos destinados ao edital, serão empregados R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em premiação e R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) em custos administrativos.

2.3 Serão contemplados com os recursos financeiros previstos neste edital 02 (dois) projetos.

3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2013 podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, em ato devidamente motivado.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Estão habilitadas a participar do Edital Prêmio Funarte de Arte Contemporânea 2013 – Sala Nordeste de Artes Visuais Recife, pessoas físicas e pessoas jurídicas de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, atuantes na área das Artes Visuais, doravante identificadas como “proponentes”:

I – Pessoa Física: indivíduo ou representante de coletivo de artistas;

II – Pessoa Jurídica: em nome próprio.

4.1.1 Em relação às pessoas físicas, é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte e com o Ministério da Cultura.

4.1.2 Sendo pessoa jurídica, poderá se inscrever somente o(a) sócio(a) majoritária, na sociedade de cotas e/ou o(a) sócio(a) que responda pela instituição em cargo máximo contido em estatuto ou contrato social.

4.1.3 Em relação às pessoas jurídicas privadas, não poderão inscrever-se na seleção pública aquelas que possuam entre os seus dirigentes:

I – membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II – servidor público vinculado ao Ministério da Cultura ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

4.2 O presente edital contemplará 02 (dois) projetos de exposições de artes visuais, a serem realizados na galeria Sala Nordeste de Artes Visuais, na cidade de Recife.

4.2.1 Entendido que as artes visuais constituem um campo de múltiplas manifestações, o(a) proponente terá ampla liberdade quanto às linguagens de artes visuais que serão desenvolvidas em seu projeto, podendo direcioná-lo a qualquer público.

4.2.2 O(A) proponente deverá elaborar o projeto de ocupação para a galeria Sala Nordeste de Artes Visuais, na cidade de Recife, considerando as características da arquitetura e as especificidades do local, onde será exposto 01 (um) projeto por vez.

4.2.3 As especificações, características técnicas, plantas, imagens e endereço completo da galeria Sala Nordeste de Artes Visuais Recife poderão ser consultados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

4.3 Todas as ações propostas e produtos gerados neste edital deverão ser oferecidos gratuitamente ao público.

4.3.1 O(A) proponente deverá considerar os resultados do projeto como contribuições ao conhecimento e à difusão de processos criativos em artes visuais. Deverão ser considerados a qualidade, o planejamento e a divulgação necessários para a disponibilização de seus resultados à sociedade.

4.4 O(A) proponente poderá inscrever quantos projetos desejar nos editais do Centro de Artes Visuais, denominados Prêmio Funarte de Arte Contemporânea 2013, podendo ser contemplado(a) em apenas 01 (um) projeto e em uma única cidade.

4.4.1 O(A) proponente contemplado(a) na última edição dos editais do Prêmio Funarte de Arte Contemporânea nas cidades de Belo Horizonte, Brasília, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo não poderá ser selecionado neste edital.

4.5 O(A) proponente se responsabilizará pela escolha e organização de sua equipe, bem como de todas as etapas a serem desenvolvidas na montagem, manutenção e desmontagem da exposição – incluindo materiais, ferramentas e equipamentos necessários à confecção de sua(s) obra(s).

4.6 Caberá ao(à) proponente contemplado(a) pelo Edital Prêmio Funarte de Arte Contemporânea 2013 – Sala Nordeste de Artes Visuais Recife arcar com todos e quaisquer gastos necessários para a pré-produção, desenvolvimento, pós-produção e divulgação de seu projeto, bem como pela manutenção da exposição.

4.6.1 O(A) proponente contemplado(a) se responsabilizará pelo monitoramento e/ou acompanhamento diário, bem como pelo manuseio de equipamentos de luz, som e imagem e quaisquer outros equipamentos elétricos e/ou eletroeletrônicos que venham a ser utilizados na exposição.

4.7 Os(As) proponentes selecionados(as) deverão realizar seus projetos na galeria Sala Nordeste de Artes Visuais, na cidade de Recife, pelo período de 30 (trinta) dias, de acordo com o cronograma a ser definido pelo Centro de Artes Visuais e pela Representação Regional da Funarte.

5 DO VALOR DO PRÊMIO

5.1 O montante para aplicação no Prêmio Funarte de Arte Contemporânea 2013, para a Sala Nordeste de Artes Visuais Recife é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta dois mil reais).

5.2 Serão contemplados, com recursos previstos neste edital, 02 (dois) projetos no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada.

5.3 Cada proponente cujo projeto for selecionado neste edital receberá a quantia em uma única parcela e deduzidos os descontos previstos na legislação vigente.

5.3.1 No pagamento de prêmios a Pessoa Física, haverá retenção de Imposto de Renda na fonte. Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda) embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento do mesmo de responsabilidade do proponente.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições estarão abertas no período de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil após a publicação da Portaria que institui este Edital, no Diário Oficial da União, cuja íntegra estará disponível no endereço eletrônico da Funarte (www.funarte.gov.br) na data dessa publicação.

6.2 O(A) proponente deverá encaminhar exclusivamente por via postal, conforme subitem 6.2.2, os seguintes materiais para a sua inscrição:

a) formulário de inscrição, composto dos dados do(a) proponente e do projeto, disponível no endereço eletrônico da Funarte (www.funarte.gov.br), devidamente preenchido, datado e assinado, obrigatoriamente na forma impressa;

b) currículo do(a) proponente e dos profissionais citados na ficha técnica do projeto;

c) carta de anuência de um produtor e de um assessor de imprensa;

d) croqui da exposição, em forma impressa ou eletrônica em CD ou DVD;

e) imagens da(s) obra(s) (indicando autor, título, data, técnica, materiais utilizados e dimensões) e especificações de manuseio e montagem, em forma impressa ou eletrônica em CD ou DVD;

f) plano de comunicação com o detalhamento da estratégia de divulgação da exposição;

g) plano de distribuição dos catálogos, devendo ser consideradas as escolas e cursos superiores de arte no país;

h) detalhamento de ação educativa;

i) o(a) proponente deverá enviar portfólio e outras informações que julgar necessárias, em duas vias, uma impressa e outra digitalizada. Poderá enviar ainda outros materiais que julgar necessários para a avaliação do projeto;

j) em caso de inscrição de coletivo de artistas, é indispensável a apresentação de carta de anuência de todos os componentes do coletivo, identificando o nome do proponente e do projeto a ser inscrito.

6.2.1 É obrigatório o preenchimento de todos os campos do formulário de inscrição, bem como o envio de todos os materiais necessários para a realização da inscrição.

6.2.2 Os materiais para a inscrição do projeto deverão ser remetidos para o seguinte endereço e identificação:

a) Destinatário:

Edital Prêmio Funarte de Arte Contemporânea 2013
Sala Nordeste de Artes Visuais Recife
Rua Bom Jesus, 237 – Bairro do Recife
Recife-PE
CEP 50030-170

b) Remetente:

Título do projeto
Nome completo do(a) proponente
Endereço completo do(a) proponente

6.3 Serão consideradas somente as inscrições entregues via postal, na modalidade SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), sendo desconsideradas as inscrições postadas após a data de encerramento referida no item 6.1 deste edital.

6.4 O comprovante de Aviso de Recebimento dos Correios (AR), documentando a entrega do material postado no endereço constante no subitem 6.2.2 deste edital, servirá como comprovante de inscrição.

6.5 O projeto deverá ser encaminhado na íntegra. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores à sua entrega para a inscrição.

6.6 Na hipótese de inscrição de projetos de coletivo de artistas, apenas um indivíduo deverá constar como responsável pela inscrição, sendo ele identificado como proponente.

6.7 A Funarte não se responsabiliza por projetos extraviados, não entregues no endereço e fora do prazo determinado neste edital.

6.8 Somente serão aceitos projetos que não contenham materiais perecíveis, adulteráveis, inflamáveis e que não interfiram na integridade física do local e do público.

7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 Os projetos inscritos serão avaliados em 3 (três) etapas:

1) Habilitação dos projetos: triagem, de caráter eliminatório, coordenado pela comissão de habilitação, nomeada pelo Presidente da Funarte, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição no edital. Na ausência de alguma das exigências do item 6.2, o projeto será automaticamente inabilitado.

2) Avaliação e seleção: realizada pela comissão de seleção, nomeada por Portaria do Presidente da Funarte, segundo os critérios do item 10.1 e com caráter classificatório.

3) Análise documental para recebimento do valor da ocupação: após a publicação do resultado final, na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) e no Diário Oficial da União, o selecionado deverá entregar a documentação complementar, conforme item 11.2, sob pena de eliminação.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Na etapa de habilitação, a comissão fará a análise dos documentos solicitados para inscrição.

8.2 A lista de habilitados e inabilitados, que será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), deverá conter os dados do proponente e o motivo da inabilitação.

8.3 Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à comissão de habilitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), para o endereço eletrônico recurso.pe@funarte.gov.br. O recurso deverá ser enviado em formulário próprio, disponível na página eletrônica da Funarte, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição de acordo com o que estabelece o item 6.5.

8.4 Os recursos serão julgados pela comissão de habilitação em até 05 (cinco) dias úteis e homologados pelo Diretor do Centro de Artes Visuais da Funarte.

8.5 Após análise, os resultados dos recursos serão publicados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização de informações.

9 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 Os projetos habilitados serão avaliados por uma comissão de seleção, nomeada por Portaria do Presidente da Funarte, composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes da Funarte e os demais com conhecimento comprovado e notoriedade no campo das artes visuais.

9.1.1 A comissão de seleção será presidida pelo diretor do Centro de Artes Visuais da Funarte ou por um representante designado pelo Presidente da Funarte.

9.2 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de apreciar os projetos:

- a) nos quais tenham interesse direto ou indireto;
- b) nos quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c) apresentados por instituição proponente com a qual teve vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos;
- d) apresentados por proponentes, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros, com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

Parágrafo Único: o impedimento descrito no item "c" também é aplicável se tal situação ocorrer em relação à instituição a que estejam ou tenham estado vinculados cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de membro da comissão de seleção.

9.3 O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros da comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10 DA AVALIAÇÃO

10.1 Os projetos serão analisados pela comissão de seleção de acordo com os seguintes critérios gerais, sendo o valor máximo de cada um igual a 10 (dez) pontos e o mínimo igual a 01 (um) ponto:

- a) qualidade do projeto;
- b) planejamento e viabilidade prática do projeto;
- c) ações sócio-educativas que visem à democratização do acesso aos resultados finais do projeto, como por exemplo: debates, palestras, encontros, visitas, entre outras;
- d) qualificação dos profissionais envolvidos no projeto;
- e) estratégias de comunicação e divulgação do projeto;
- f) público-alvo do projeto, considerando a importância da renovação e qualificação de público para as artes visuais;
- g) conformidade com os objetivos deste edital.

10.2 Havendo empate entre a nota final dos projetos, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios estabelecidos no item 10.1:

- a) maior nota no critério da alínea “a”;
- b) maior nota no critério da alínea “b”;
- c) maior nota no critério da alínea “g”;

10.3 Persistindo o empate, caberá à comissão de seleção, por maioria absoluta, estabelecer o desempate.

10.4 Os projetos cuja pontuação seja inferior a 30 (trinta) pontos serão desclassificados;

10.5 O resultado da avaliação da comissão de seleção será divulgado na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.6 Os recursos sobre o resultado da avaliação da comissão de seleção deverão ser enviados para o endereço eletrônico recurso.pe@funarte.gov.br, em formulário padrão disponível na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

10.7 A comissão de seleção designará entre seus membros aqueles que farão o julgamento dos recursos e, caso sejam procedentes, a reavaliação da nota obtida.

10.8 Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente ao recorrente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o período constante no item 10.6.

10.9 Após o julgamento dos recursos será homologado pelo Presidente da Funarte, publicado no Diário Oficial da União e divulgado na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), o resultado final, com os projetos selecionados e os demais concorrentes com suas respectivas notas em ordem decrescente.

10.10 Os projetos selecionados serão convocados em ordem decrescente de pontuação, até atingir o número de contemplados previsto neste edital.

10.11 Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos(as) respectivos(as) proponentes por até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados. A não retirada dos mesmos neste prazo permitirá sua inutilização pela Funarte.

10.11.1 Os interessados em retirar o material enviado deverão entrar em contato com o Centro de Artes Visuais da Funarte, por meio do endereço eletrônico gnordeste@funarte.gov.br, informando nome do projeto, nome do(a) proponente e a data em que irá retirar o material.

10.11.2 A retirada de material deverá ser feita presencialmente no endereço para o qual a inscrição foi postada, pelo(a) próprio(a) proponente ou pessoa por ele(a) autorizada, mediante informação do nome do representante autorizado.

11 DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1 O valor do prêmio será depositado obrigatoriamente na conta corrente do proponente contemplado (pessoa física ou jurídica), sendo vetado o depósito em conta de terceiros.

11.2 Os(As) proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão encaminhar para o Centro de Artes Visuais da Funarte, endereço: Rua da Imprensa, 16, sala 1303, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-120, em no máximo 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após a divulgação do resultado final no Diário Oficial da União, os seguintes documentos necessários para liberação do recurso financeiro.

Para proponente Pessoa Física:

- a) cópia da Carteira de Identidade;
- b) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) cópia do comprovante de residência;
- d) comprovante dos dados bancários do(a) proponente (banco, agência e conta corrente);
- e) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente no endereço eletrônico da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

Para proponente Pessoa Jurídica:

- a) cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) cópia da Carteira de Identidade do(a) representante legal;
- c) cópia do comprovante de residência do(a) representante legal;
- d) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF, do(a) representante legal;
- e) cópia atualizada do contrato social ou estatuto e última alteração;
- f) cópia do termo de posse do(a) representante legal ou cópia da ata que o(a) elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto;
- g) comprovante dos dados bancários da pessoa jurídica (banco, agência e conta corrente) em nome da empresa;
- h) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente no endereço eletrônico da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

11.3 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 11.2 acarretará a desclassificação do projeto.

11.4 Se estrangeiro, o proponente deve comprovar residência no Brasil por mais de 03 (três) anos e cédula de identidade estrangeira, ou visto de trabalho ou de permanência.

11.5 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros projetos selecionados, observando a ordem de classificação estabelecida pela comissão de seleção.

11.6 Os selecionados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplência do Governo Federal serão desclassificados.

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Do(a) selecionado(a):

a) o projeto selecionado é de responsabilidade do(a) proponente que se compromete a executá-lo conforme aprovado pela comissão de seleção;

b) o(a) proponente selecionado(a) deverá comunicar, por escrito, ao Centro de Artes Visuais da Funarte, mudanças de endereço, telefone e demais meios de contato;

c) o(a) proponente selecionado(a) deverá comunicar, por escrito, ao Centro de Artes Visuais da Funarte, eventuais modificações técnicas, decorrentes de imprevistos e que sejam indispensáveis à execução do projeto aprovado, que deverão ser previamente avaliadas pela equipe técnica do Centro de Artes Visuais da Funarte que, caso necessário, poderá enviar à Comissão de Seleção para aprovação;

d) o(a) proponente selecionado(a) deverá comunicar, por escrito, ao Centro de Artes Visuais da Funarte, a inclusão de apoiadores e outras informações relevantes que deverão ser previamente avaliadas pela equipe técnica desse centro;

e) é indispensável manter constante comunicação com o Centro de Artes Visuais da Funarte informando o *status* do projeto e disponibilizando encontros com a equipe de produção da Funarte, sempre que solicitado;

f) é indispensável que o(a) proponente confeccione convite eletrônico e catálogo bilíngue impresso como forma de divulgação e registro do projeto;

g) o catálogo, contendo texto crítico sobre a(s) obra(s), texto e créditos institucionais, com tiragem mínima de 1000 (mil) exemplares, deverá ser bilíngue e impresso em cor, além de respeitar obrigatoriamente o modelo utilizado pelo Centro de Artes Visuais da Funarte, com as seguintes especificações:

- capa formato aberto 21x42 cm, papel cartão 250 ou 300g/m². Acabamento em laminação ou verniz;

- miolo formato aberto 21x42 cm, formato fechado 21x21cm, papel *couche* ou *offset* 150 ou 170g/m², com, no mínimo, 32 páginas;

- encadernação com costura/lombada quadrada;

h) o projeto gráfico deverá ficar a cargo do proponente e ser previamente submetido para aprovação da Funarte, respeitando o estabelecido no item 12 e seus subitens deste edital;

i) o catálogo deverá obrigatoriamente apresentar ISBN, conforme orientação disponível em <http://www.isbn.bn.br/>;

j) o(a) proponente deverá enviar ao Centro de Artes Visuais da Funarte, com no mínimo 25 (vinte e cinco) dias de antecedência da abertura da exposição, a arte de todas as peças de divulgação, em qualquer mídia, seja convite eletrônico ou peça impressa, bem como das demais peças de divulgação que deseje elaborar, acompanhadas de ficha técnica completa, currículos resumidos e *re/lease* de divulgação para prévia aprovação;

k) o(a) proponente deverá enviar à Funarte 100 (cem) exemplares da tiragem do catálogo da exposição, sendo 50 (cinquenta) para o Centro de Artes Visuais e 50

(cinquenta) para a Representação Regional onde foi realizada a exposição até o final do evento;

l) quando solicitado, o(a) proponente deverá enviar relatório intermediário sobre o desenvolvimento do projeto, conforme formulário disponibilizado pelo Centro de Artes Visuais de Funarte, devidamente preenchido, datado e assinado, em forma impressa;

m) o(a) proponente deverá realizar a desmontagem e o transporte da(s) obra(s) e retirar todos os materiais da exposição das dependências da Funarte no período máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da exposição, assim como a devolução da galeria nas mesmas condições em que foi recebida.

n) o(a) proponente deverá encaminhar ao destinatário das inscrições informado no subitem 6.2.2, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da exposição, os seguintes documentos comprobatórios da realização do projeto:

n.1) relatório final de atividades, conforme formulário disponibilizado pelo Centro de Artes Visuais da Funarte, devidamente preenchido, datado e assinado, em forma impressa;

n.2) *clipping* de imprensa, em 02 (duas) vias, uma impressa e outra em mídia eletrônica;

n.3) catálogo da exposição, conforme a letra “k”, impresso e digitalizado em PDF para possível disponibilização na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br);

n.4) 25 (vinte e cinco) ou mais fotografias digitais, em alta resolução em CD ou DVD, documentando as atividades desenvolvidas.

12.2 Nas peças de divulgação e mídia em geral, é obrigatória a inserção das logomarcas, conforme consta no item 12.3.

12.2.1 Em peças gráficas impressas, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais são OBRIGATÓRIAS as inserções:

a) “Distribuição Gratuita, proibida a venda”;

b) “Este projeto foi contemplado pelo Prêmio Funarte de Arte Contemporânea 2013 – Sala Nordeste de Artes Visuais Recife”.

12.2.2 O não cumprimento das exigências constantes das alíneas do item 12.1, 12.2 e 12.2.1 deste Edital implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal - Cadin.

12.3 As logomarcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Funarte deverão obrigatoriamente ser fixadas em todas as peças de divulgação dos projetos selecionados, inclusive nos *releases* de imprensa e comunicados, sob a chancela “Realização”, de forma padronizada, que deverá ser consultada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

12.4 A Funarte e o Ministério da Cultura deverão ser mencionados como realizadores do projeto em qualquer mídia, sendo vedado ao(a) proponente exigir, por isso, qualquer modalidade de pagamento.

12.5 A Funarte e o Ministério da Cultura poderão mencionar seu apoio ao projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, bem como em sua página

eletrônica institucional, e utilizar imagens dele decorrentes sem qualquer ônus.

12.6 Caso o projeto selecionado contenha imagens ou tenha participação física de menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser apresentado documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude em até 72 (setenta e duas) horas antes da abertura do evento, não sendo aceito o Protocolo de Requerimento. O não atendimento desta solicitação impossibilitará sua realização.

12.7 Caso o projeto selecionado contenha materiais não aconselháveis a menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser fixada na entrada do evento etiqueta orientando a faixa etária permitida.

12.8 Caso o projeto selecionado contenha imagens de terceiros, o proponente deverá apresentar documento que autorize a utilização de tais imagens para fins de cessão deste edital.

12.9 O(A) proponente será responsável pela programação visual, painel de abertura, identificação da(s) obra(s) e texto(s) da exposição, bem como pela inclusão do nome do prêmio com as logomarcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Funarte na galeria, conforme manual de identidade visual a ser consultado na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

12.10 Nos casos de exposições públicas e da utilização dos espaços, os contemplados deverão comprometer-se a respeitar as condições de acessibilidade de portadores de necessidades especiais nos termos do Artigo 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

13 DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE IMAGEM

13.1 Pela adesão ao presente edital, o(a) candidato(a) inscrito(a) que venha a ser selecionado(a) autoriza a Funarte e o Ministério da Cultura a utilizar os registros das ações e etapas do projeto, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

13.1.1 As instituições que constam no item acima poderão, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

13.2 Ao se inscrever no presente edital, o(a) candidato(a) declara a inexistência de plágio das obras e/ou projetos inscritos, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando, inclusive, por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições constantes no item 13.1, quando for o caso.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A inscrição efetuada implica a aceitação das condições estabelecidas neste edital.

14.1.1 A inobservância das normas estabelecidas por este edital, constatada a qualquer tempo, implicará a desclassificação do projeto.

14.2 Os selecionados autorizam o acesso ao conteúdo de seus projetos, na hipótese de requerimento, formulado em recurso à comissão de seleção.

14.3 A Funarte se reserva o direito de ocupar e de pautar eventos nos períodos não ocupados pelo projeto selecionado.

14.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Funarte e os demais realizadores deste edital de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.5 O(A) proponente cujo projeto for selecionado estará sujeito(a) às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela comissão de seleção, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

14.6 Este edital trata de um apoio à realização de atividades voltadas para o campo das artes visuais, não inviabilizando o(a) proponente da obtenção de outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país, desde que os demais parceiros sejam mencionados como “Apoiadores” e que sua participação seja objeto de consulta ao Centro de Artes Visuais da Funarte antes de firmada a parceria.

14.7 A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos proponentes por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

14.8 A Funarte e os demais realizadores deste edital se reservam o direito de realizar visitas técnicas para acompanhamento da realização dos projetos contemplados neste edital.

14.9 Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Diretor do Centro de Artes Visuais, ficando desde logo eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

14.10 O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).

14.11 Outros esclarecimentos podem ser obtidos no endereço eletrônico: gnordeste@funarte.gov.br.

Myriam Lewin

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
funarte

Ministério da
Cultura

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA